ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS

UNEMAT DACC/PGF Fls nº 593 Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA EIRELI**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Engenharia para a elaboração de projetos: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO; SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PSCIP/SPDA) e projeto arquitetônico, para todos os Câmpus Universitários e Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, exceto Câmpus de Tangará da Serra, em atendimento a legislação vigente.**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18152288000185, com sede Rua dos operários, n° 740, Centro, Cáceres/MT, CEP: 78.210-190 neste ato representada pelo Sr. (a). Rodolfo Miguel de Oliveira, portador do RG nº 49656635 SSP/MT e do CPF nº 015.294.721-30, denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, nos termos **Processo nº 267132/2021 - UNEMAT**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02, do Decreto Federal nº10024/2019, e Decreto Estadual nº 840/17e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Engenharia para a elaboração de projetos: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO; SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PSCIP/SPDA) e projeto arquitetônico, para todos os Câmpus Universitários e Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, exceto Câmpus de Tangará da Serra, em atendimento a legislação vigente,** conforme Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 018/2021-UNEMAT**, advinda do **Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – UNEMAT**, o **Processo Administrativo nº 267132/2021- UNEMAT** e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.

1.2. Para a presente contratação foi realizada o **Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – UNEMAT**, o **Processo Administrativo nº 267132/2021- UNEMAT**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02, Decreto Estadual nº 840/17 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Rodolfo

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – UNEMAT**, o **Processo Administrativo nº 267132/2021-UNEMAT** e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços:

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

2.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Lt 010 – Ampla Concorrência – Local: Pontes Lacerda / MT					
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE **SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)**; -ELABORAR SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO A DESCARGA ATMOSFÉRICA, CÁLCULOS E TABELAS DE DIMENSIONAMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO; ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS, QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS,- TAMBÉM ESTÃO INCLUSOS NO OBJETO: - LEVANTAMENTO DO PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO (PLANTA BAIXA, CORTES, FACHADAS, COBERTURA, SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO, ÁREA, DETALHES E ESPECIFICAÇÕES). CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA.	M^2	9.000	4,54	40.860,00
	VALOR TOTAL				40.860,00

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se compromete a:

UNEMAT DACC/PGF
Rubrica
594

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
3.1.2. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do material objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
3.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
3.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. Dando total garantia de um ano após a efetiva entrega do bem;
3.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
3.1.6. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação aos objetos entregues;
3.1.7. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da UNEMAT, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, obedecendo a proposta apresentada;
3.1.8. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
3.1.9. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
3.1.10. Os preços deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
3.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela UNEMAT;
3.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
3.1.13. Credenciar junto a UNEMAT um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
3.1.14. Analisar minuciosamente as condições do fornecimento dos itens licitados para a UNEMAT, nos seus Câmpus, sem nenhuma brecha para aditivos futuros, por má observação na elaboração da proposta;
3.1.15. Fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e mão-de-obra necessária para um excelente andamento e conclusão do fornecimento contratado, devendo ser todo o custo do fornecimento ora contratados, cobrados através de uma única nota fiscal;
3.1.16. A empresa CONTRATADA deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.
Zelar pela qualidade dos produtos / prestar os serviços entregues, sendo que embalagem deverá estar acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

Rodolfo

3.1.17. Entregar os produtos / prestar os serviços, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, e diretamente nos almoxarifados dos Câmpus ou da Reitoria desta Instituição, conforme definido a ordem de fornecimento ou requisição.
3.1.18. O(s) produto(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
3.1.19. O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do Contratante;
3.1.20. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
3.1.21. Entregar o(s) produto(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
3.1.22. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial;
3.1.23. A contratada deverá entregar o(s) produto(s) utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
3.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;
3.1.25. Os produtos / os serviços deverão ser acondicionados adequadamente, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;
3.1.25. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências das Unidades CONTRATANTES;
3.1.26. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
3.1.27. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
3.1.28. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
3.1.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
3.1.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3.1.31. É expressamente vedadas à contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, durante o período de fornecimento;
3.1.32. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
3.1.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
3.1.34. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
3.1.35. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
3.1.36. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão da Ata de Registro de Preços e previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

Rodolfo

UNEMAT DACC/PGF
Rubrica
595

3.1.37. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
3.1.38. Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os produtos / os serviços entregues no período, de acordo com o(s) lote(s) descritos neste Termo de referência;
3.1.39. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
3.1.40. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
3.1.41. Substituir os produtos / os serviços rejeitados, no prazo máximo do de entrega, contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;
3.1.42. A falta de quaisquer dos produtos / os serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
3.1.43. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
3.1.44. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
3.1.45. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;
3.1.46. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações posteriores.
3.1.47. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

3.2. DO PRAZO, DO LOCAL DOS SERVIÇOS:
3.2.1. DO PRAZO E HORÁRIOS:
3.2.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços.

3.2.2. DO LOCAL:
3.2.2.1. Endereço:
Lote 010: Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda na Cidade de Pontes e Lacerda-MT

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:
3.3.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
3.3.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

3.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

3.4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

3.4.2. Os serviços poderão ser executados também fora do horário de expediente e finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, desde que seja comunicado formalmente a Direção dos Câmpus Universitários de Alta Floresta, Alto Araguaia, Barra do Bugres, Cáceres, Colíder, Diamantino, Juara, Nova Mutum, Nova Xavantina, Pontes e Lacerda, Sinop e Luciara, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

3.4.3. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos, salvo quando imprescindível para a execução dos serviços;

3.4.4. Os serviços que provocarem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente;

3.4.5. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material;

3.4.6. Deverá estar previsto no orçamento a retirada de entulho e a recomposição do jardim, onde se fizer necessário;

3.4.7. A empresa deverá fornecer todas as peças, ferramentas, materiais, escadas e andaimes necessários para a execução dos serviços;

3.4.8. A empresa deverá fornecer também uniforme e crachá de identificação aos seus funcionários;

3.4.9. A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

3.4.10. Quando da solicitação dos serviços, a empresa deverá, juntamente com o responsável pela Fiscalização, montar cronograma de execução, com data de início e previsão de término, obedecendo às necessidades dos serviços e escala de prioridades. Depois de emitida a ordem de serviço, estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado a fiscalização para providências;

3.4.11. A empresa deverá informar ao fiscal do contrato e manter atualizado: telefones fixo, celular e fax, bem como e-mail para contato imediato quando necessário;

3.4.12. Os serviços serão qualificados e validados por um engenheiro vinculado a Universidade do Estado de Mato Grosso, com vistas à verificação dos valores a serem pagos;

3.4.13. A empresa deverá proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza final e remoção do material excedente que se fizer necessário;

3.4.14. Ao final de cada serviço solicitado, a fiscalização do contrato, deverá validar/medir a execução, verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços em regime de preço unitário, acordada junto a Contratada. Por conveniência e critério da CONTRATANTE o prazo de validação/medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços em andamento;

3.4.15. É vedada a execução de serviços fora das dependências do Câmpus Universitário, salvo os necessários para a preparação de equipamentos ou materiais.

3.4.16. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para estar apta a executar os serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.4.17. A empresa contratada deverá prestar os serviços na forma solicitada, observando as disposições contidas no contrato, que deverá estar em consonância com as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital.

UNEMAT DACC/PGF
596

3.4.18. Consideram-se incluídos nos serviços todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a sua completa execução, mesmo que não estejam explicitamente descritos no item acima.
3.4.19. Deverão estar incluídos no custo unitário de cada item todos os insumos necessários à execução dos serviços.
3.4.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
3.4.21. Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com transporte, taxas de serviços e impostos decorrentes da prestação do serviço.
3.4.22. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do serviço.
3.4.23. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
3.4.24. A fiscalização será exercida por servidor efetivo e a entrega dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.
3.4.25. O prazo máximo para a execução dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.5. CONDIÇÕES DE GARANTIA:
3.5.1. Os serviços terão garantia de 12 (doze) meses, sendo que durante este prazo todas as despesas decorrentes do mesmo serviço serão por conta da contratada.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:
4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;
4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:
5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação;

Cláusula Sexta – Das Obrigações e responsabilidades da Contratante:
6.1. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
6.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

Rodolfo

6.3. Emitir ordem de fornecimento ou requisição, indicando local e endereço para a entrega e estabelecendo dia, hora, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
6.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos / os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
6.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato e em edital.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária:
7.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 26.201
Função: 12
Sub função: 364
Programa: 528
Projeto Atividade: 2532.9900
Elemento de Despesa: 4490.5101
Fonte: 100

7.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.

Cláusula Oitava - Do Pagamento:
8.1. O pagamento deverá obedecer aos termos do decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a entrega ou a execução dos serviços e recebimento da fatura/nota fiscal e devidamente atestado por responsável da contratante, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente em moeda corrente; em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2007-SAGP/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado em 25.05.2007.
8.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
8.2.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8.3. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, com o seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Cavalhada, Cáceres /MT – CNPJ: 01.367.770/0001-30 e deverão ser entregues no local indicado pela contratante.
8.4. A contratante, não efetuará pagamento de título descontado, ou, por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
8.6. Junto às notas fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados abaixo, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

UNEMAT DACC/PGF
FLS nº 597
Rubrica

a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
b) prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à contratada;
d) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à contratada.

8.7. As comprovações de regularidade exigidas nas alíneas constantes do item anterior, poderão ser substituídas pela regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso;

8.8. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.10. A contratada indicará no corpo da nota fiscal, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.11. A contratante efetuará o pagamento depósito bancário para o banco discriminado na nota fiscal;

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.13. O pagamento efetuado à contratante não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.15. Deverá apresentar a nota fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.16. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

8.17. O pagamento será efetuado à contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim.

8.18. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.19. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.20. Os valores dos bens contratados não sofrerão reajuste contratual.

8.21. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, a atualização financeira dos valores a serem pagos, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

R = V.((I-Io)/Io)

Rodolfo

Onde:
R = valor do reajuste procurado;
V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
I = índice relativo à data do reajuste;
Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

8.22. O faturamento deverá ser emitido para: **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – com o CNPJ Nº. 01.367.770/0001-30 – Inscrição Estadual: Isento, Avenida Tancredo Neves, 1095, Cavalhada III, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000.**

Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato:

9.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, na forma prevista do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores por interesse da administração, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial, no prazo legal.

Cláusula Décima - Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

11.1.3.3. Não mantiver a proposta,

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

11.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo,

11.1.3.8. Cometer fraude fiscal,

UNEMAT DACC/PGF
Fls nº 598
Rubrica

11.1.3.9. Fizer declaração falsa,
11.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.
11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.2 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
11.3 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
11.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;
11.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causas ao ÓRGÃO/ENTIDADE.
11.6 Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima:
Leve – Advertência;
Média – Multa de 10 vezes o valor do item contratado;
Grave – Multa de 15 vezes o valor do item contratado;
Gravíssima – Multa de 20 vezes o valor do item contratado.
11.7 Quanto à qualidade técnica avaliada por meio da fiscalização da Contratante, serão consideradas irregularidades as seguintes, conforme o tipo da classificação das penalidades:
LEVES
- Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;
- Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;
- Descumprimento dos horários até 15 minutos.

MÉDIA
- Reincidência das faltas leves;
- Higiene pessoal de funcionários inadequada;
- Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
- Alimentos armazenados em embalagens danificadas;
- Alimentos encharcados de óleo;
- Falta de acompanhamento de profissional nutricionista.

GRAVE
- Reincidência das faltas médias;
- Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;
- Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
- Descumprimento dos horários acima de 15 minutos.

GRAVÍSSIMA
- Reincidência das faltas graves;
- Presença de alimentos com prazo de validade vencido;
- Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
- Higienização inadequada de hortaliças, frutas e vasilhames;
- Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº. 8.666/1993, lei nº 7.692/2002 e subsidiariamente na lei nº 9.784, de 1999.

Rodolfo

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.10 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária de reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao Órgão/Entidade.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição
13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:
13.1. Foi designado pela contratante, o servidor **Carlos Gabriel Lacerda de Carvalho, matrícula 289987**, para exercer a fiscalização do contrato, e na sua ausência como suplente o servidor **Roberto Vasconcelos Pinheiro, matrícula 93126**, que terão, dentre outras, a incumbência de solicitar a contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração da contratante ou terceiros ligados aos serviços. O Gestor do contrato será o pró-reitor de planejamento e de tecnologia e informação, o professor **Luiz Fernando Caldeira Ribeiro.**
13.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.
13.2. As atribuições do fiscal do contrato são:
a) Conhecer detalhadamente o instrumento contratual;
b) Conhecer detalhadamente o contrato e sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
c) Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
d) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
e) Determinar a reparação, correção ou substituição total ou parcial do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Rejeitar, parcial ou total o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
g) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
h) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos e verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente;
i) Aprovar a medição da entrega efetivamente realizada, em consonância com o regime de execução previsto no contrato.
Obs: o fiscal jamais deve atestar a prestação de serviço que não foi totalmente entregue;
j) Liberar e encaminhar as faturas ou notas fiscais;
k) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
l) Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
m) Manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;
n) Emitir atestados de avaliação dos produtos / os serviços entregues (certidões ou atestados).
o) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
p) Solicitar, em tempo hábil e com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos ao contrato;
q) Receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;
r) Confeccionar e apresentar quando solicitado relatórios circunstanciados de acompanhamento da entrega dos produtos / prestar os serviços;

UNEMAT DACC/PGF
FLS nº 599

13.3. O fiscal deverá acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à supervisão de acompanhamento de contratos através de processo devidamente autuado e instruído com os documentos necessários disponíveis no link http://www.unemat.br/pgf/?link=documentos, conforme informações repassadas a diretoria de todos os campus através do Ofício Circular n° 353/2014 – PGF/DACC/SC.

13.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade e das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Não será permitido à subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos:

15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 Lei Estadual nº 7.696/02, do Decreto Federal nº10024/2019 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sexta – Legislação Aplicada ao Objeto

16.1. Lei 8.666/1993 e alterações – Normas para Licitação;
16.2. Lei 10.520/2002 – Institui o Pregão;
16.3. Decreto Estadual n° 840/2017 e alterações – Regras para Aquisição;
16.4. Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015 – Critério de Pagamento;
16.5. Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;
16.6. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP;
16.7. Lei Estadual n° 7.692, de 2002;
16.8. Demais Legislações pertinentes.

Cláusula Décima Sétima - Cláusula Anticorrupção

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 15 de Setembro de 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
RODRIGO BRUNO ZANIN
C.I. N° 220319674 SSP/SP
CONTRATANTE

RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA EIRELI
RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA
C.I. N° 49656635 SSP/MT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Aparecido Francisco de Paula
RG: 2304509-6 SSP/MT

Nome: Clebes Cosendey de Souza
RG nº: 1220667-9 SSP/MT